

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; e

CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, pessoa coletiva 501 375 007, com sede no Largo da Praia, Freguesia de Crestuma, neste ato representada pelo Sr. Adriano Urgel Sousa Conceição na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- **"37ª Maratona Internacional de Crestuma"**.

Cláusula 2ª

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de canoagem na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia,

designadamente da frente de rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

Cláusula 3ª

Apoio (Não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio na organização do evento, compromete-se a:

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova e licença de ruído bem como as devidas á prestação de serviços e disponibilização de meios da Polícia Municipal e da C.B.S. que estas definam como adequados ao evento;
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas de proteção.

Cláusula 4ª

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 4.100,00 € (quatro mil e cem euros) + IVA (se aplicável), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efectuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.

3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar no evento desportivo objeto do presente contrato, o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Cláusula 8ª

Vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento " 37ª Maratona Internacional de Crestuma".

Cláusula 9ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais

legislação especial aplicável.


Vila Nova de Gaia, 21 de maio de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Náutico de Crestuma
O Presidente da Direção



Adriano Urgel Sousa Conceição

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019

Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2017-A/-89, compromisso n.º 2019/492, Red n.º 2019/768